



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO N.º 158/09

Projeto de Lei n.º 145/2008

"Institui no Município de Hortolândia a C.A.P – Central de Achados e Perdidos".

Autor: Vereador José Nazareno Gomes

Relatora: Vereadora Terezinha C. Prataviara

I- RELATÓRIO

Pela presente propositura intenta o Autor instituir no Município a Central de Achados e Perdidos – C.A.P.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto. Todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a Departamentos do Poder Executivo, inclusive com geração de gastos, nosso voto é **contrário** ao seu prosseguimento, pois, nos termos do Art. 61, II, letra "b", da Constituição da República, e também do inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre a matéria.

Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propiciaria, e **em obediência ao disposto na Resolução nº 69, de 16 de outubro de 2003, fica o presente Projeto convertido em MINUTA DE PROJETO DE LEI**, devendo nessa forma ser encaminhado ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, o envie a esta Casa para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.


II- VOTO DA RELATORA

Nos termos do Relatório, nosso voto é contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de Setembro de 2009.


TEREZINHA C. PRATAVIARA
Relatora

Acompanham o Voto da Relatora os Vereadores:


PAULO PEREIRA FILHO
Vereador


VALDECIR ALVES PEREIRA
Vereador